



Lei Nº 044/ 2001

Marcos Parente – PI, 28 de Abril de 2001.

Regula no âmbito do Município de MARCOS PARENTE – PI o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI, no uso de suas atribuições que lhes são dadas pelo art. 84, inciso III da lei Orgânica do Município, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de urgente interesse público o município de Marcos Parente poderá efetuar a contratação de pessoal, regido pela CLT, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se a necessidade temporária de excepcionar interesse publico:

I – Para desenvolver ações de saúde, em combate a surtos endêmicos;

II – Para atender a programas de ensino-aprendizagem, em substituição, aos respectivos titulares, ou enquanto aguarda a realização de concurso publico.

III – Em situação de calamidade pública, assim reconhecida pela autoridade competente;

IV – Parta atender a serviços temporários em obras de engenharia que estejam sendo realizada administrativamente pelo município.

Art. 3º - Recrutamento do pessoal para contratação deverá ser precedido de um processo seletivo simplificado em que se dê oportunidade para todos, em respeito ao município da impessoalidade, com exceção para os casos de calamidade pública.

Art. 4º - As contratações serão sempre de caráter temporário, feitas por tempo não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

Parágrafo Único – As contrações para fins do artigo 2º, inciso IV, desta Lei obedecerão ao cronograma da obra a ser realizada.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feita, havendo disponibilidade orçamentária e dentro dos limites estabelecidos no artigo 19º, inciso III, artigo 20º, III, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

Art. 6º - É proibida a contratação de aposentados ou de servidores do município, estado ou união.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, na forma desta Lei, não poderá ser superior à dos servidores do município, no cargo respectivo.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – Receber atribuições funções ou encargos, não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, mesmo a titulo precário ou sem substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ

*Praça Dirno Pires Ferreira, 261 Centro - CEP.: 64.845-000 - Fone:
(0xx89) 3541-1261*

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com base nesta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o sindicato afastado do serviço, assegurado a ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingui-se:

I - Pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - Com o julgamento de sindicância administrativa, em desfavor do contrato;

IV - Por conveniência da administração.

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do contrato, deverá ser comunicada ao Município, pelo menos, com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do contrato por conveniência administrativa, enseja o pagamento, em favor do contrato, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia, referente ao restante do contrato;

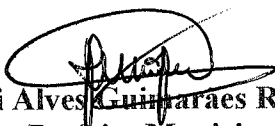
§ 3º - A extinção do contrato, resultante de sindicância, não enseja o pagamento de qualquer indenização.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro e revogando as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 044/2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente, em 28 de Abril de 2001.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal